



Protocolado em: PL - 14/2018 06/02/2018 15:13 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Fevereiro/2018	Comissões: CCJL, CSMA 07/02/2018
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador e a Vereadora que a presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa instituir a Semana de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto no Município de Caxias do Sul.

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são um dos momentos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, elas têm um lado que pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais.

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato.

O Ministério da Saúde não tem estimativa sobre o mal, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS. Segundo esta, entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

Por desconhecimento dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto não são tratadas e compreendidas adequadamente, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 28 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - PMDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE LEI nº 14/2018

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui, no Município de Caxias do Sul, a
Semana de Prevenção e Combate à Depressão
Pós-Parto.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, a ser realizada, anualmente, na semana de 8 de março Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL